



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 11 de agosto de 2020 • Ano VI • Edição Nº 390

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 016/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO SANTOS LOPES

<http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 016/2020)



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

PORTARIA Nº 016/2020

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais da Câmara Municipal de São Francisco do Conde e estabelecimento de regras para a prevenção à infecção e à propagação do COVID-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades presenciais da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, essenciais para o Município e para os cidadãos, em especial, da necessidade de abertura para atendimento ao público e garantia à participação da população nas atividades parlamentares;

CONSIDERANDO, por fim, o retorno do transporte público intermunicipal, determinado pelo Decreto Estadual nº 19.903, de 09 de agosto de 2020, fato este que impedia o deslocamento de diversos servidores entre sua residência e a sede da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, observadas as limitações e garantias previstas neste Decreto, o retorno das atividades presenciais da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, garantindo-se, dentre outras medidas de segurança e higiene, que visem a prevenção à disseminação e contágio do COVID-19.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Parágrafo Primeiro - A Câmara Municipal funcionará com atividades presenciais de segunda a sexta-feira, em horário reduzido, das 08h as 12h, para atendimento ao público externo, sob a forma de agendamento prévio.

Parágrafo Segundo - A realização das Sessões Ordinárias, eventuais Sessões Extraordinárias e Reuniões das Comissões Permanentes, dentre outras atividades que se fizerem necessárias, continuarão a ser realizadas sem a presença de público externo.

Art. 2º - Continuará sendo priorizado o sistema de teletrabalho, sendo, contudo, implantado o regime de rodízio entre os servidores lotados em cada setor, de modo a evitar aglomerações, garantindo-se o distanciamento superior a 02 (dois) metros, bem como o atendimento as seguintes regras:

- I - o uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem em suas dependências, vedada a entrada de pessoas sem a devida proteção.
- II - a disponibilização de informações sobre o acesso seguro ao ambiente em local visível na entrada da sede da Câmara;
- III - a higienização dos banheiros no início das atividades e, preferencialmente, após cada utilização, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- IV - a disponibilização de preparações alcoólicas a 70% em pontos de fácil acesso, para higienização daqueles que adentrarem nas dependências da Câmara;
- V - a não realização de varrição a seco, promovendo-se a higienização do ambiente com água e sabão e posterior desinfecção com água sanitária ou álcool líquido 70%;
- VI- a higienização e posterior desinfecção de objetos de uso comum após cada utilização;
- VII- a organização do fluxo de entrada e saída de pessoas em suas dependências, de forma a evitar o contato físico entre elas, adotando-se portas para entrada e saída, separadas e devidamente sinalizadas;
- VIII - o atendimento pelos Vereadores com horário agendado e que possibilite intervalo suficiente para a limpeza do espaço utilizado após cada atendimento;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- IX – a vedação de disponibilização de cadeiras e ambientes de espera;
- X – a promoção do distanciamento social de no mínimo 2 (dois) metros entre Vereadores, servidores, munícipes e quaisquer pessoas que estiverem nas dependências da Câmara, levando em consideração a área física útil dos setores, devendo ser realizada a demarcação do espaçamento no piso;
- XI - a não utilização de ar-condicionado e ventilador, sempre que possível, priorizando a ventilação natural.
- XIV – a vedação da entrada de pessoas com temperatura corporal acima de 37,8 (trinta e sete vírgula oito) graus celsius.

Art. 3º - Ao servidor com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ao portador de doença crônica, aos que convivam em sua residência com familiares nestas condições ou aos que apresentarem outras razões de relevância reconhecidas pela Diretoria Administrativa, fica assegurada a possibilidade de participação nas reuniões e atividades da Câmara, que serão realizadas utilizando-se de solução tecnológica que viabilize a continuidade de suas atividades de forma remota.

Art. 4º - Aos Vereadores e servidores que tenham mantido contato próximo com casos confirmados de COVID-19 ou, que apresentem sintomas da doença, será recomendado o isolamento social pelo período de 14 dias;

Parágrafo Primeiro - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância à:

- I - Presidência, no caso de Vereador;
- II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses previstas neste artigo as funções dos Vereadores e servidores deverão ser executadas utilizando-se de solução tecnológica de forma remota.

Art. 5º - Comparecerão presencialmente para as atividades apenas os servidores indispensáveis para a realização das reuniões e demais atividades da Câmara.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Parágrafo Único - Caberá à Chefia imediata a decisão sobre comparecimentos, escalas e demais formas de controle necessários às atividades dos servidores.

Art. 6º - Deverão ser fornecidos aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal preparações alcoólicas a 70%, em quantidade suficiente de acordo com a jornada de trabalho de cada setor para as necessárias atividades presenciais, assegurando-se o cumprimento das determinações contidas nesta Portaria.

Art. 7º - Ficam autorizadas as realizações de reuniões presenciais realizadas pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de São Francisco do Conde para a continuidade dos processos licitatórios considerados indispensáveis.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores editadas por esta Presidência, em relação as medidas de enfrentamento e prevenção a COVID-19.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 10 de agosto de 2020.

Antônio Santos Lopes
Presidente